



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - FMS**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.732.185/0001-45, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. Samira Casagrande de Souza, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação empresa especializada para a capacitação "Gestão Saudável Servidores", destinado aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, ministrado pela empresa OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, que será realizada nos dias 12 e 19 de setembro de 2023, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Sangão/SC;
- Decreto Municipal nº 120 de novembro de 2022;
- Decreto Municipal nº 040 de abril de 2023.

**2.3.** Conforme o art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**2.4.** Conforme o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.5.** Segundo o Joel de Menezes Niebuhr (2021, pg. 47) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

De acordo com o texto supracitado (redação do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021), os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional ou empresa, que, por dedução lógica, deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, o contratado deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos. Ao mesmo passo, impõe-se avaliar os estudos, os trabalhos publicados, especialmente se o serviço a ser contratado se referir à matéria que seja objeto de estudos acadêmicos.

Além disso, se a natureza do serviço demandar a intervenção de equipe de profissionais, importa apurar a estrutura organizacional de que o futuro contratado dispõe, bem como, se pertinente, apurar se a equipe dispõe do aparelhamento tecnológico adequado para a produção dos resultados pretendidos.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la. A notória especialização deve ser apreciada no meio em que atua o profissional ou a empresa, sem que haja razão em pretender que os contratados tenham de ostentar popularidade generalizada

**2.6.** Outrossim a contratação firmada com base no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é de natureza personalíssima, conforme preconiza a disposição legal abaixo:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** A demanda surgiu diante da necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde aprimorar o conhecimento de seus servidores, a fim de ampliar, alavancar e desenvolver as competências profissionais e tornar o serviço público mais efetivo.

**3.2.** As razões de escolha do fornecedor são contempladas através da demonstração da notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista a qualidade do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica no currículo entregue a esta municipalidade, bem como em sua formação pedagógica, títulos apresentados, livros publicados, cursos ministrados, histórico profissional e, por fim, nos atestados de capacidade técnica fornecidos.

**3.3.** Em que pese a Lei Federal nº 14.133/2021 não traga em sua literalidade a necessidade de singularidade do serviço, justifica-se este critério diante do fundamento de que o serviço a ser prestado é através do curso ou treinamento, bem como sua compatibilidade com a obrigatoriedade do constante aperfeiçoamento dos servidores públicos. Destaca-se, ainda que impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adequa ao interesse público.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.”

**3.4.** Outrossim, a escolha recaiu a favor da empresa OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME – CNPJ N° 24.408.030/0001-08, pois a mesma ofertou o curso na data, na característica e no conteúdo de interesse da Secretaria Municipal de Sangão/SC, bem como atende o requisito de notória especialização, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea F da Lei Federal n° 14.133/2021, consoante atestados de capacidade técnica fornecidos, programação do curso disponibilizada, código de atividade econômica (CNAE) 85.99-6-04 para Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**3.5.** Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de notória especialização, instruiu-se o processo com cópia de extratos de inexigibilidade, editais ou pareceres de outras contratações do mesmo objeto por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas, era de natureza técnica especializada de natureza predominantemente intelectual. Isso também consolida a caracterização de notória especialização, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO	PROCESSO N° 63/2022
	CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA	PROCESSO N° 006/2023
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	INEXIGIBILIDADE N° 27/2023

**3.6.** Com relação à justificativa do preço, informa-se que as empresas a ser contratada forneceu à Administração Notas Fiscais, fornecidas a terceiros, conforme segue:

Nota Fiscal n° 106 (Fundo Municipal de Saúde de Ilhota/SC) – Valor unitário: R\$ 17.500,00

Nota Fiscal n° 118 (Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC) – Valor unitário: R\$ 16.000,00

Nota Fiscal n° 126 (Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras/SC) – Valor unitário: R\$ 15.000,00

Demonstrando assim que os preços praticados à Prefeitura Municipal de Sangão/SC são os mesmos e até inferiores aos praticados com terceiros, assim o preço reflete a realidade de mercado.

#### 4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para realização da capacitação "Gestão Saudável Servidores", destinado aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, ministrado pela OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, que será realizada nos dias 12 e 19 de setembro de 2023, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

**4.2.** A prestação de serviços através do treinamento deverá obedecer os seguinte tópicos da programação:

**4.2.1.** A saúde como vocação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.2. Conhecimento e públicos;
- 4.2.3. Humanizando a saúde;
- 4.2.4. Equilíbrio;
- 4.2.5. Gestão do tempo;
- 4.2.6. Críticas e reclamações;
- 4.2.7. Comportamento nas mídias digitais.

**5. DO CONTRATADO**

**5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **OWT TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.408.030/0001-08**, estabelecida na Rua Rolf Wiest, nº 277, sala 219, Bairro Bom Retiro, no município de Joinville/SC, CEP 89.223-005, representada por seu responsável, o **Sr. Rodrigo de Mattia Passos**, já o responsável pelos ensinamentos do treinamento será o **Sr. Amarildo Passos**.

**5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5.3.** No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, através da comprovação de aptidão decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, a empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O custo total da contratação, ou seja, para capacitação "Gestão Saudável Servidores", destinado aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, ministrado pela OWT Treinamentos e Apoio Administrativo Ltda, que será realizada nos dias 12 e 19 de setembro de 2023, consiste no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, conforme cronograma a seguir:

<b>CURSO</b>	GESTÃO SAUDÁVEL DE SERVIDORES
<b>PROFISSIONAIS</b>	AGENTES COMUNITÁRIOS, RECEPCIONISTAS, MOTORISTAS E SERVENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	08 HORAS
<b>DATA DO CURSO</b>	12/09/2023
<b>VALOR</b>	R\$ 15.000,00

<b>CURSO</b>	GESTÃO SAUDÁVEL DE SERVIDORES
<b>PROFISSIONAIS</b>	MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DENTISTAS, AUXILIARES DE DENTISTAS, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS, FARMACÊUTICOS, ASSISTENTES SOCIAIS E EDUCADORES FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	08 HORAS
<b>DATA DO CURSO</b>	19/09/2023
<b>VALOR</b>	R\$ 15.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.3.** Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1.** O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

10.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0696 - (20)

#### 9. DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

#### 10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

**10.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 01 de setembro de 2023.

ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATHEUS LUDTKE LAUFFER  
Equipe de Apoio

JULIELE PACHECO LUIZ  
Equipe de Apoio

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA  
Secretária de Saúde

#### 11. DA RATIFICAÇÃO

**11.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 01 de setembro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA  
Prefeito Municipal